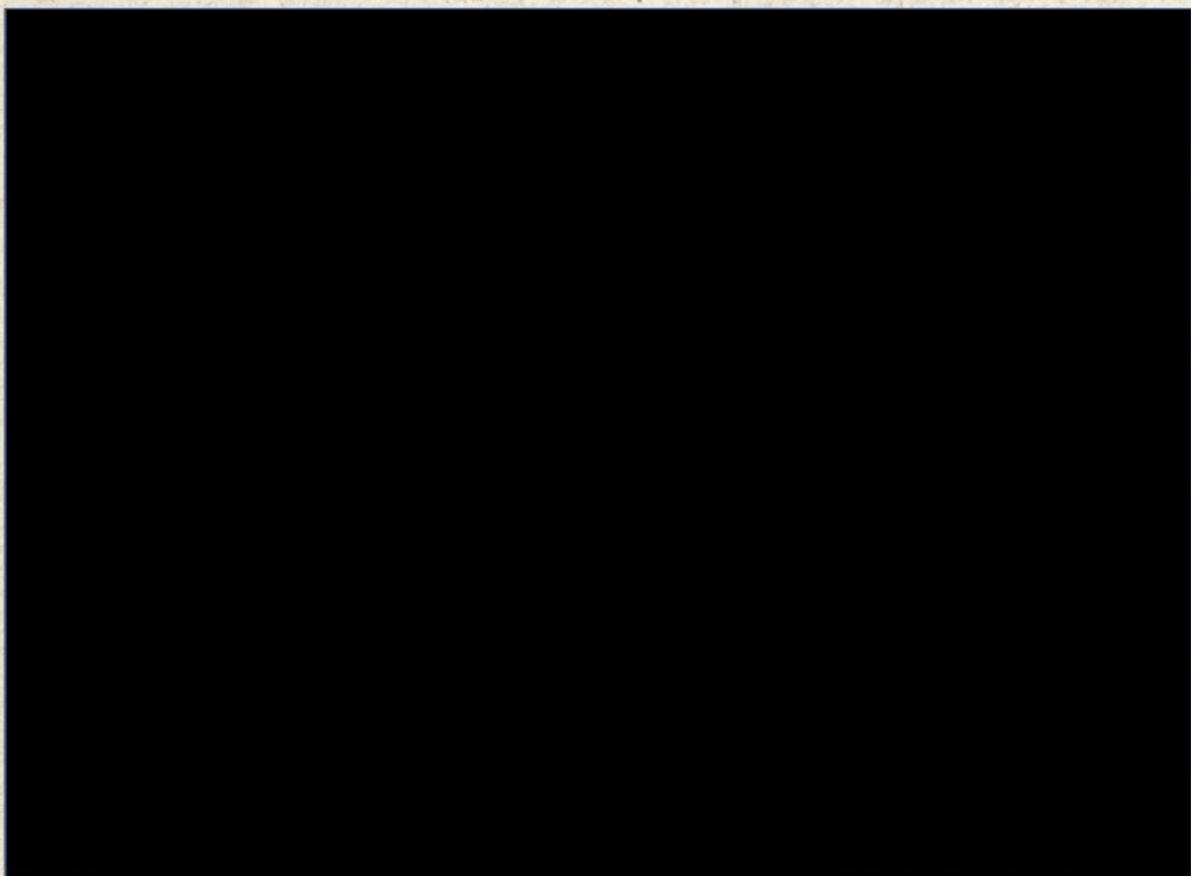




MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**  
**PASTELARIA RECANTO DA PRAIA DE**  
**COPACABANA LTDA**  
**CNPJ: 04.541.312/0001-63**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 28/06/2016 à 08/07/2016

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** LANCHONETE

**CNAE PRINCIPAL:** 56.11-2-03

**SISACTE Nº:** 2528

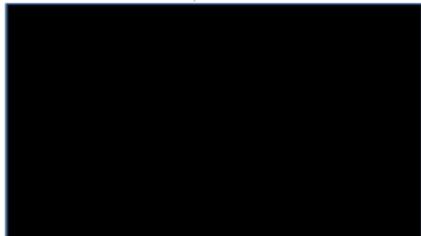
**OPERAÇÃO Nº:** 52/2016



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ÍNDICE

<b>A)</b>	<b>EQUIPE</b>	<b>03</b>
<b>B)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO</b>	<b>04</b>
<b>C)</b>	<b>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	<b>04</b>
<b>D)</b>	<b>ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR</b>	<b>05</b>
<b>E)</b>	<b>RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>06</b>
<b>F)</b>	<b>AÇÃO FISCAL</b>	<b>06</b>
<b>G)</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>08</b>
<b>H)</b>	<b>ANEXOS</b>	<b>09</b>
	1. Notificação para Apresentação de Documentos – NAD.	
	2. CD com fotos da operação.	
	3. Cópia dos Autos de Infração lavrados.	

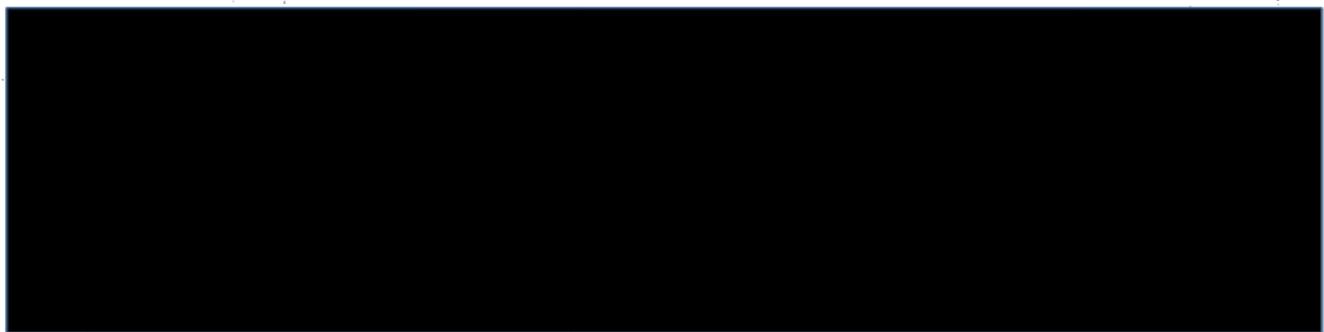




MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## A - DA EQUIPE

### 1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



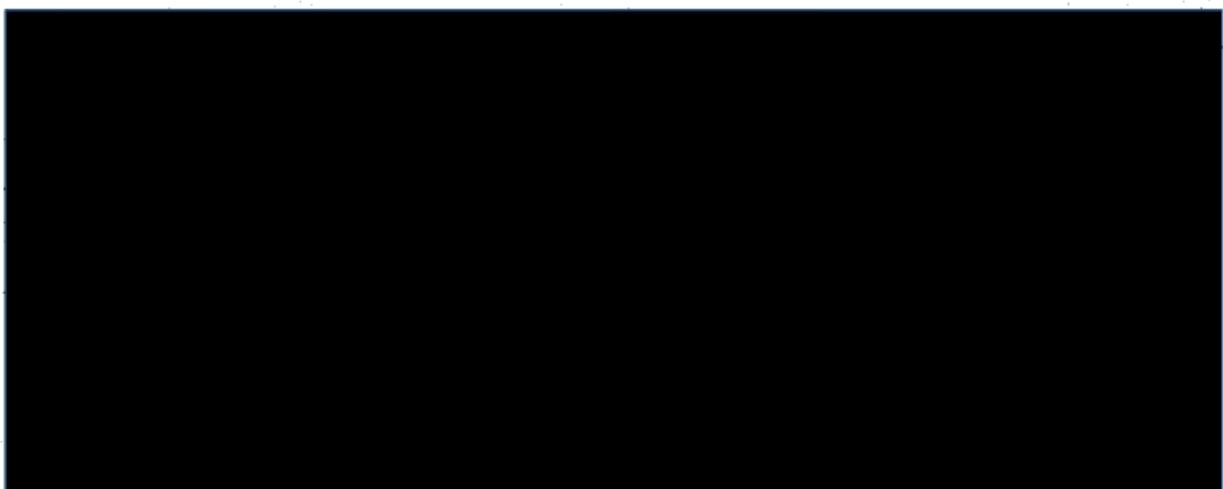
### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

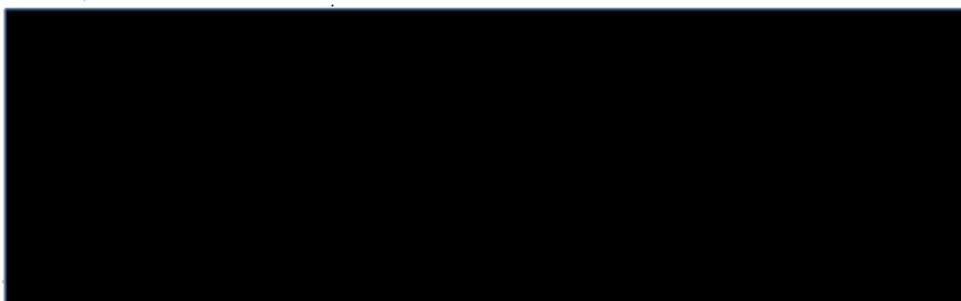


### POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



**INTÉPRETE**

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**Empregador:** Pastelaria Recanto da Praia de Copacabana LTDA.

**CNPJ:** 04.541.312/0001-63

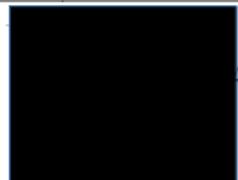
**CNAE:** 56.11-2-03 – Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

**Endereço:** [REDACTED]

**Telefone:** [REDACTED]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>09</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>#</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>-</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	<b>#</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>-</b>
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>-</b>
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>-</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>5</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>#</b>





MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	-
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	-
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	-
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	-
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	-
<b>Valor bruto das rescisões</b>	-
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	-
<b>Valor dano moral individual</b>	-
<b>Valor dano moral coletivo</b>	-
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	-
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>04</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	-
<b>Termos de devolução de documentos</b>	-
<b>Termos de interdição lavrados</b>	-
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	-
<b>Prisões efetuadas</b>	-
<b>CTPS emitidas</b>	-

**D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR**

Trata-se de lanchonete de pequeno porte denominada Pastelaria Recanto da Praia de Copacabana.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Descrição Ementa</b>
01	20985681-5	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
02	20985685-8	000001-9	Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
03	20985687-4	001146-0	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
04	20985694-7	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

**F) AÇÃO FISCAL**

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 29/06/2016 até o endereço da empresa fiscalizada no Bairro de Copacabana, no Rio de Janeiro.

A equipe de fiscalização iniciou a inspeção física no local, por volta das 10 horas da manhã. A abordagem inicial se deu defronte ao balcão da loja. O primeiro contato foi realizado com a [REDACTED] que se identificou como empregada da loja, na função de balcônista.

Após as devidas apresentações, o coordenador da equipe, [REDACTED] [REDACTED] informou à Sra. [REDACTED] representante do empregador, que seria realizada uma inspeção geral, em todas as dependências do estabelecimento comercial.

Durante a próxima etapa, foram realizadas entrevistas com todos trabalhadores que ali laboravam, sendo que no momento da fiscalização havia uma funcionária brasileira e cinco trabalhadores chineses. As entrevistas com trabalhadores chineses foram conduzidas [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

pelos auditores fiscais do trabalho por meio de auxílio da intérprete, Sra. [REDACTED] Além do levantamento dos dados dos trabalhadores por meio de entrevistas e de apresentação dos documentos pessoais, foram vistoriadas as condições de conforto e higiene do ambiente de trabalho e da moradia familiar oferecida aos trabalhadores chineses pelo Empregador. Ao final da inspeção no local, foi emitida uma Notificação para Apresentação de Documentos recebida no estabelecimento comercial, na mesma data (29/06/2016).

Em relação às condições de conforto e higiene do local de trabalho e da moradia dos trabalhadores, não foram encontradas irregularidades. As máquinas de fabricação de massas e salgados estavam em condição regular de uso e conservação e o apartamento vistoriado apresentava boas condições de moradia.

Havia dois trabalhadores chineses em condição de trabalho informal; a trabalhadora, [REDACTED] Iconista, admitida em abril de 2015, sem registro em livro e/ou ficha e anotações na carteira de trabalho, sem formalização de recibos de pagamento, não submetida a exame admissional e ainda, o Sr. [REDACTED] pasteleiro, admitido em abril de 2016, o qual, segundo declaração do empregador, evadiu do local de trabalho após a inspeção realizada pela equipe do GFM, o que impediu a contratação formal e a regularização do trabalhador nos cadastros públicos, tendo sido lavrados os autos de infrações respectivos da informalidade, por falta de registro, CTPS, formalização de recibos de pagamento e realização de exame admissional.

Já quanto a trabalhadora [REDACTED] o registro não foi possível a tempo do encerramento das diligências do GFM no Rio de Janeiro, tendo em vista a impossibilidade de emissão emergencial da CTPS de estrangeiro pelo órgão competente na SRTE/RJ, tendo sido agendado para o dia 14 de julho às 07h e 20min. Após a confecção do documento, o empregador realizará as respectivas anotações e cadastros em sistemas eletrônicos (CAGED e RAIS), com comprovação via e-mail ao coordenador da equipe, Sr. [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização motivaram a lavratura de 04 (quatro) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Ressalte-se que todas as irregularidades encontradas foram objeto de autuação específica. Neste relatório, segue cópia e lista dos autos de infração com as respectivas ementas.

### G) CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a denúncia é improcedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho em condições análogas às de escravo.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências. Não foram presenciadas ou relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também na vistoria da moradia familiar não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Em face do exposto, S.M.J., reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

É o relatório.

Brasília/DF, 08 de julho de 2016.

A large black rectangular redaction box covers the signature area of the document.  
Auditor Fiscal do Trabalho - [REDACTED]

Coordenador de Equipe do Grupo Móvel